



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO N. : 11605/2012 – 2087/2011 e apensos
ASSUNTO : Recurso Ordinário em face do Acórdão nº 834/2012 – Processo nº 2087/2011 que trata da Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa, exercício financeiro de 2010.
RESPONSÁVEIS : *Emivaldo Pires de Souza – Presidente em 2010.*
ADVOGADA : *Márcia Regina Pareja Coutinho*
ORIGEM : Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

DESPACHO Nº 852/2012

Encaminhamos ao Gabinete da Presidência os autos em epígrafe, referente ao **Recurso Ordinário** em face do **Acórdão nº 834/2012 - 2ª Câmara**, bem como os de nº **2087/2011** – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Emivaldo Pires de Souza – Presidente em 2010, em obediência aos preceitos apontados no art. 9º, § 3º da IN 08/2003¹ e § 1º do art. 224² do RI-TCE/TO.

SECRETARIA DO PLENO, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

Maria do Carmo Damaceno
Mat. 236926

¹ **Art. 9º** - O apensamento é a união física de um processo a outro, devendo ser determinado pelo Relator ou pelo Corpo Deliberativo, por iniciativa própria, ou a pedido da unidade administrativa interessada ou do interessado.

§ 3º - O ato de apensamento será feito pelo Protocolo Geral por determinação dos órgãos citados no *caput* deste artigo.¹ **Art. 224** - As petições de recurso serão despachadas e, se for o caso, juntadas em caráter preferencial, subindo os autos conclusos com a informação sobre a tempestividade do pedido.

§ 1º - Se o processo respectivo encontrar-se na repartição de origem ou em outra dependência será requisitado em caráter de urgência, fazendo-se imediatamente a respectiva juntada e conclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 852/2012'

Código de Autenticação: c9c7d67aed06e98621a22958aa9f0171

EURAZIA FERNANDES BARROS - 13/11/2012 17:24:36